



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Edição nº 020/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Publicação: Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 047/2021

PORTARIA Nº 048/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 007/2021, da Divisão de Patrimônio e Logística DP, protocolado sob o nº 001515/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00016.

Art. 2º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, Matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 001/2021, da Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário – DISAU/DFIT, protocolado sob o nº 001595/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LAÉCIO DA SILVA MORAIS, matrícula nº 97.403-X, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00017.

Art. 2º - Designar o servidor PAULO DE SOUSA COELHO FILHO, matrícula nº 02.095-8, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 049/2021

PORTARIA Nº 050/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 008/2021, da Divisão de Patrimônio e Logística - DPF, protocolado sob o nº 001518/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02.153-9, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00015.

Art. 2º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/011843/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Designar o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO e o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, respectivamente, para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente, responsável pela execução do Termo de Adesão nº 17/2020, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 052/2021

PORTARIA Nº 051/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 006/2021, da Divisão de Patrimônio e Logística - DPF (peça 01), protocolado sob o nº 001470/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a transferência de lotação do servidor JOSÉ BEZERRA NETO, matrícula nº 96.426-3, da Seção de Manutenção/DPL/SA para a Seção de Arquivo Geral/DPL/SA, bem como, do servidor OSEAS MACHADO COELHO FILHO, matrícula nº 02.083-4, do Protocolo para a Seção de Manutenção/DPL/SA.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 010/2021, da Divisão de Patrimônio e Logística - DPF, protocolado sob o nº 001939/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Designar como Fiscais e Suplentes dos respectivos Contratos os servidores constantes do Anexo I.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

RELAÇÃO DE CONTRATOS X FISCAIS E SUPLENTE									
Processo	Contrato	Contratada	Atribuição Atual	Matrícula	Fiscal do Contrato / Portaria	Portaria a ser revogada	Atribuição Futura	Matrícula	Sugestão de Fiscais de Contrato para nova Portaria
TC/013156/2020	27/2020	Telemar Norte Leste S/A	Fiscal	98.553-8	Wesley Augusto Vilanova e Silva	431/2020	Fiscal	98.553-8	Wesley Augusto Vilanova e Silva
			Suplente	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira		Suplente	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira
TC/013100/2020	05/2018	SELETIV - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI	Fiscal	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	430/2020	Fiscal	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes
			Suplente	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
			Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos		Suplente	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho
			Suplente	96.426-3	José Bezerra Neto		Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos
TC/013101/2020	10/2018	SELETIV - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI	Fiscal	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	432/2020	Fiscal	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes
			Suplente	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
			Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos		Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos
			Suplente	96.426-3	José Bezerra Neto		Suplente	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho
TC/013102/2020	27/2018	SELETIV - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI	Fiscal	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	428/2020	Fiscal	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes
			Suplente	02.005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
			Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos		Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos
			Suplente	96.426-3	José Bezerra Neto		Suplente	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho
TC/013103/2020	33/2018	SELETIV - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI	Fiscal	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	433/2020	Fiscal	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes
			Suplente	02.005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
			Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos		Suplente	02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos
			Suplente	96.426-3	José Bezerra Neto		Suplente	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho
TC/020270/2016	33/2016	Claro S.A.	Fiscal	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	063/2019	Fiscal	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes
			Suplente	98.206-7	Lihu da Cruz Marques		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
TC/010449/2018	26/2018	Imobiliária Lima Aguar LTDA	Fiscal	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	786/2018	Fiscal	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo
			Suplente	97.850-7	Hellano de Paulo Girão Sampaio		Suplente	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes
TC/003832/2020	17/2020	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	Fiscal	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	323/2020	Fiscal	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo
			Suplente	02.005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto		Suplente	02.005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto
TC/011111/2020	23/2020	Resolve Limpeza Ambiental LTDA	Fiscal	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho	495/2020	Fiscal	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho
			Suplente	98.553-8	Wesley Augusto Vilanova e Silva		Suplente	98.553-8	Wesley Augusto Vilanova e Silva
TC/003794/2020	10/2020	Liberty Seguros S/A	Fiscal	-	-	-	Fiscal	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo
			Suplente	-	-		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
TC/016828/2019	28/2016	Herminio da Costa - ME	Fiscal	20.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos	708/2019	Fiscal	20.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos
			Suplente	97.105-7	Emília Maria da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco		Suplente	02.083-4	Oseas Machado Coelho Filho
TC/013214/2019	30/2019	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A	Fiscal	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira	783/2019	Fiscal	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira
			Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
TC/010598/2019	-	Eletrobrás Distribuição Piauí	Fiscal	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira	369/2019	Fiscal	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira
			Suplente	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo		Suplente	98.389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira
TC/010113/2016	13/2016	Elevadores Atlas Schindler S.A.	Fiscal	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira	805/2016	Fiscal	98.029-3	Abdon José de Santana Moreira
			Suplente	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo		Suplente	02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo

PORTARIA Nº 053/2021

A Presidente do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio para integrar a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios do Estado do Piauí – RPPS/PI, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/022063/2019 – Prestação de Contas do Município de Paquetá do Piauí - PI, exercício 2019.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. Evilásio da Luz Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável Contábil do Município de Paquetá do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022063/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/008241/2020 – Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Gilbués - PI, exercício 2020.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Responsável: Sr. Herlansden Marques Folha

Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Gilbués, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/008241/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA 21/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matric. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
98475-2	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	13/01/2021	15/01/2021	000613/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98.598
Secretário Administrativo

As sessões de julgamento do TCE-PI
retornaram de forma virtual, com
transmissão ao vivo pelo site do
Tribunal e pelo YouTube.

PRIMEIRA CÂMARA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMARA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



**SESSÕES
VIRTUAIS
TCE - PI**

www.tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 005971/17 – PROCESSOS APENSADOS: TC Nº 001727/2018 - REPRESENTAÇÃO; TC Nº 017494/2017 - REPRESENTAÇÃO TC Nº 001736/2018 - REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº. 1427/2020

(REPUBLICAÇÃO)

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 381/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 23, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

GESTOR/CARGO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI nº 4.521) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 20).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Prestação de Contas de Gestão do Município de Riacho Frio Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Determinação ao atual gestor do Município. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 32):

- a) Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios;
- b) Levantamento de débito da AGESPISA;
- c) Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços contábeis, jurídicos e elaboração de projetos que merecem esclarecimentos;

d) Pagamento de despesas com juros do INSS, Banco do Brasil e Ministério da Fazenda em discordância com os princípios da eficiência e da economicidade (arts. 37 e 70 da CF/88);

e) Contratação de prestadores de serviços, sem a realização de concurso público, contrariando o inciso II, art. 37 da CF/88;

f) Omissão do envio da relação completa de veículos locados, inclusive de todos os respectivos credores;

g) Não fornecimento de cópia do Anexo I do edital da Tomada de Preço 7/2017 – TC/002942/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 34, a sustentação oral do Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/45 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação, nos termos do art.74, XXXIV do RITCE, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Riacho Frio para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, III e art. 20, III.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/004317/2019

ACÓRDÃO Nº 1.862-A/2020

DECISÃO Nº 994/2020

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2019)

OBJETO: OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO – DIRETOR GERAL DA ATI

DAVID AMARAL AVELINO – DIRETOR TÉCNICO DA ATI

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – SECRETÁRIO DA SEADPREVPI

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA – PREGOEIRO – SEADPREV-PI

WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA – GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS (GESTOR DO CONTRATO)

JAMES CLEYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO – ANALISTA DE SISTEMAS (COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); LUCAS GOMES DE MACEDO - OAB/PI Nº 8.676 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); HEYROVSKY TORRES RODRIGUES – OAB/DF Nº 33.838 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 3 DA PASTA Nº 68)

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO DO VALOR DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SUGERIDA. NÃO HÁ CONVENCIMENTO DA CONCRETUDE DO DANO. OS RESPONSÁVEIS FORAM IDENTIFICADOS NO PROCESSO.

Ao se observar a existência de sobrepreço e/ou superfaturamento, deve-se ter o convencimento da concretude do dano ocorrido, procurando evitar a utilização de um único parâmetro comparativo.

Necessita-se, igualmente, o exaurimento da matéria discutida, impedindo que as conclusões sejam frágeis. A instauração da tomada de contas tem finalidade somente de identificar responsáveis, para quando não se tem dimensão do total do dano, sejam eles identificados.

Sumário: Auditoria Concomitante – ATI – Agência de Tecnologia da Informação e SEADPREV. Exercício de 2019. Determinação. Conversão dos autos em diligência e encaminhamento à DFESP3.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças nº 20 e 76) e a análise do contraditório (peça nº 61) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 65 e 78), a sustentação oral dos advogados Inaiara Silva Torres – OAB/DF nº 29.439 e Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, a manifestação verbal do Sr. James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 84), nos termos seguintes: a) determinação para que o atual gestor apresente um cronograma de implantação do referido sistema em todos os órgãos da Administração Estadual contendo a sequência das atividades, a duração de cada uma delas, restrições, estimativa dos recursos necessários e duração de cada atividade, sob pena de aplicação de multa de 1000 UFR/ mês ao gestor por descumprimento de decisão; b) conversão dos autos em diligência e encaminhamento à DFESP3 para que monitore a implementação desse contrato e seu desenvolvimento onde, ocorrendo discrepâncias, que seja comunicado a este relator para que sejam tomadas providências.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/015282/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, REF. EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM.

REPRESENTADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25/2021 - GKB

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Hermes Teixeira Nunes Junior, gestor da Prefeitura Municipal de Regeneração, com fulcro no art. 235, inciso VI, da Res. TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí), incluído pela Res. TCE/PI Nº 20/19.

Com efeito, a DFAM requereu o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, os quais compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Dando efetividade ao controle externo, este Relator, prontamente, determinou o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, através da Decisão Monocrática nº 357/2020 – GKB, de 07 de dezembro de 2020 (Peça 5), devidamente publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 228, de 08.12.2020 (Peça 6).

Contudo, a referida decisão não foi homologada, bem como as contas da referida U.G. não chegaram a ser bloqueadas, em virtude da adimplência da Prefeitura em 08/12/2020, conforme informação da DFAM (peça nº 07).

Em razão do exposto, revoga-se a medida cautelar anteriormente concedida por meio da Decisão Monocrática nº 357/2020 – GKB, de 07 de dezembro de 2020, devidamente publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 228, de 08.12.2020, em razão da perda do objeto, e em seguida promova-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015295/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, REF. EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM.

REPRESENTADO: JOSÉ NILSON RIBEIRO DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 358/2020 - GKB

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. José Nilson Ribeiro de Sousa, gestor da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, com fulcro no art. 235, inciso VI, da Res. TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí), incluído pela Res. TCE/PI Nº 20/19.

Com efeito, a DFAM requer o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, in verbis:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. – grifos nossos.

Ademais, tal medida encontra previsão na Resolução TCE nº 27/19, desta Corte de Contas, que regulamenta o procedimento do bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos órgãos,

entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ultrapassada a questão, é certo que para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Nesse sentido, destaca-se que, de acordo com o Indicativo de bloqueio por inadimplência (peça 03), emitido às 04:30h do dia 04/12/2020 pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, o gestor da Câmara de São Braz do Piauí não havia entregue a documentação referente ao sistema Documentação Web – mês agosto/2020.

Contudo, em consulta à lista atualizada emitida pela DFAM às 04:30h do dia 07/12/2020, verificou-se que a Câmara Municipal de São Braz tornou-se adimplente perante esta Corte de Contas.

Desse modo, não obstante seja inegável o atraso na entrega de prestação de contas, não se vislumbra, no presente caso, o requisito do perigo da demora. Isto posto, não se revela cabível, neste momento, a concessão da medida cautelar requerida.

III. DECISÃO

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida cautelar de bloqueio das contas da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, tendo em vista a informação atualizada da DFAM, a qual atestou a adimplência do referido ente.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria das Sessões para as providências cabíveis, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 27/2019.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/001491/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2021-GDC

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

CONSULENTE: JOSÉ EDMILSON DO REGO MOTA JUNIOR

CARGO DO CONSULENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2021-GDC

O presente processo trata-se de Solicitação de CONSULTA, protocolada nesta Corte de Contas, em 20/01/2021 e formulada pelo Sr. José Edmilson do Rego Mota Junior, Presidente da Câmara Municipal de União/PI, no qual questiona, in verbis:

1. “Em decorrência das restrições da LC 173/2020 (art. 8º, I), é possível a obediência ao princípio constitucional da anterioridade bem como aos aspectos inerentes à LC 101/2000 (arts. 16 e 17), a fixação de subsídios de Agentes políticos municipais para a Legislatura 2021-2024, com produção de efeitos para os valores majoradas já para iniciar em 01/01/2021”, em razão da publicação da lei eu majorou os subsídios dos Agentes Políticos ter ocorrido na data de 17 de fevereiro de 2020, anterior ao início da pandemia;
2. E dentro desse contexto requisita-se mediante consulta o seguinte questionamento: ‘Caso haja congruência em relação à consulta anterior, é possível o pagamento dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de União – PI, nos termos da resolução 65 de dezembro de 2019, com publicação em 17 de fevereiro de 2020, destinados aos membros que compõem a mesa diretora, (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário), em razão de não excederem o limite de fixação em

relação aos subsídios do Deputado Estadual, com fulcro no art. 29, IV, B, da Constituição Federal de 1988;

3. Em um terceiro questionamento, solicita a consulta ao TCE sobre a possibilidade de se promover a aplicação de reajuste salarial de acordo com a inflação sobre os valores dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de União – PI já a partir de 2021, em virtude da existência da Lei 173/2020, publicada em 28/05/2020 em decorrência do novo Corona Vírus.

A consulta consiste no mecanismo posto à disposição dos jurisdicionados, por meio do qual a Corte de Contas responde dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivando garantir mais segurança jurídica aos gestores e jurisdicionados em geral.

O procedimento da consulta é disciplinado nos arts. 201 a 203 da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, XVI, da Lei Orgânica nº 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

Nesse contexto, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, de acordo com o art. 201, inciso II, alínea “b”, do RITCE. No entanto, encontra-se deficitariamente instruída, em virtude da ausência de parecer jurídico sobre a matéria pelo órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, conforme art. 201, §1º do Regimento Interno do TCE/PI e, também, a Lei Orgânica do Município de União.

Acerca da necessidade de observância dos requisitos da consulta, o ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim leciona:

“(…). Exatamente para evitar que o tribunal de contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos tribunais de contas, em geral, exigem que a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente (...)” (Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2003, pag. 305).

Ademais, para que a CONSULTA seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes.

Desta feita, verificou-se em análise que a CONSULTA em questão não cumpriu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, visto que apesar de ter sido formulada por autoridade competente, não atende ao art. 201, §1º da Resolução TCE/PI n.º 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI n.º 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não conhecimento e arquivamento da Consulta formulada pelo Sr. José Edmilson do Rego Mota Junior, Presidente da Câmara Municipal de União/PI, por ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26/01/2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 012.392/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.273/2019, DE 07.06.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª TÁLIA LIBERDADE BRASILEIRA CAVALCANTE

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Tália Liberdade Brasileira Cavalcante, portadora do CPF-MF n.º 160.262.503-44 e inscrita sob matrícula n.º 018921-9, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, no cargo de Enfermeiro, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.068,88 (Cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.913,39 Vencimento (Lei Estadual n.6.201/12);

b.2) R\$ 155,49 VPNI – Lei n.º 6.201/12 (Lei Estadual n.º 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Tália Liberdade Brasileira Cavalcante.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.273/2019, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 5.068,88 (Cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) à interessada, Sr.ª Tália Liberdade Brasileira Cavalcante, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
03/02/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/011113/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL
Nº 01/2018**

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa. Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 18, fls. 08, pelo Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005889/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA

TC/022364/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Amorim da Luz (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI RESPONSÁVEL: RAIMUNDO AMORIM DA LUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017245/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo. Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Notícia supostas ilegalidades na contratação da controladora do Município, Anne Caroline de Moura Barbosa. Dados complementares: Representante: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Representado: Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Glauber Jonny e Silva - OAB/PI nº 7.005 (procurador geral, pelo representante) ; Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (sem procuração, pelo representado)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007704/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Lindenberg Vieira da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Dados complementares: Processo Apensado: TC/023034/2018 - Representação - Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI nº 16.073) e outros (procuração à peça 16, fls. 06) - Julgado. RESPONSÁVEL: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 27, fls. 47) RESPONSÁVEL: CLECIANE DA SILVA TRINDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARILEIDE DA SILVA SOARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-

unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração) RESPONSÁVEL: OSMUNDO LUIZ DIAS NETO - DEP. ARREC. TRIBUTÁRIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA NEIDE GIRÃO RUFINO DE CARVALHO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração) RESPONSÁVEL: JARDEL BARBOSA PAZ - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 28, fls. 20)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

APOSENTADORIA

TC/004761/2014

PENSÃO

Interessado(s): Pedrina da Silva Lima Martins Unidade Gestora: PARTICULAR Dados complementares: Processo Apensado: TC/021123/2016 - Pedido de Reexame - Julgado - Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outra (procuração à peça 03, fls. 02).

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)

ERRATA

Errata da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02 de 02 de fevereiro de 2021, quanto à relatoria do processo TC/005854/2017 – Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017).

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
02/02/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2021

ONDE-SE LÊ:

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/005854/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE-PI Referências Processuais:
Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Marcos André Lima Ramos – Titular do Escrit. de Adv. e Adm. da Emp. Green Card Administradora de Crédito – fl.06 da peça 65, fl. 05 da peça 66) – Aplicar Multa. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) –

- TC/004078/2017 – Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 20 da Peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.092/2018 (peça 24). Processo(s) Apensado(s): TC/000948/2017 – Inspeção na Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro

de 2017). Inspeccionado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 15 da peça 06). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 73/17 – GJV (peça 12); Decisão Plenária nº 399/17 – EX (peça 17).

- TC/017505/2017 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Juliano Ayres de Miranda – Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) e outros (Procuração - fl. 45 da peça 59) RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DA SILVA SOUSA CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 62) RESPONSÁVEL: ADRIANO DA GUIA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 27 da peça 63) RESPONSÁVEL: ANA TERCIA SOUSA CARVALHO TEIXEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 61) RESPONSÁVEL: GABRIELA ALVES DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 68) RESPONSÁVEL: JULIANO AYRES DE MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA

DE AMARANTE Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (Procuração - fl. 13 da peça 71)

LEIA-SE:

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/005854/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE-PI Referências Processuais: Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Marcos André Lima Ramos – Titular do Escrit. de Adv. e Adm. da Emp. Green Card Administradora de Crédito – fl.06 da peça 65, fl. 05 da peça 66) – Aplicar Multa. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) –

- TC/004078/2017 – Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 20 da Peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.092/2018 (peça 24). Processo(s) Apensado(s): TC/000948/2017 – Inspeção na Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 15 da peça 06).

Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 73/17 – GJV (peça 12);
Decisão Plenária nº 399/17 – EX (peça 17).

● TC/017505/2017 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s):
Juliano Ayres de Miranda – Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) e outros (Procuração - fl. 45 da peça 59)
RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DA SILVA SOUSA CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 62)
RESPONSÁVEL: ADRIANO DA GUIA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 27 da peça 63)
RESPONSÁVEL: ANA TERCIA SOUSA CARVALHO TEIXEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 61)
RESPONSÁVEL: GABRIELA ALVES DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 68)
RESPONSÁVEL: JULIANO AYRES DE MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (Procuração – fl. 13 da peça 71)

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara